LEI N.º 294, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Dá denominação oficial a Sede do Conselho Tutelar de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Sede do Conselho Tutelar do Município de Pindoretama denominada oficialmente de Kaylane Rebouças Oliveira, independentemente de sua localização.

Art. 2º Esta entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 7 DE ABRIL DE 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Juvenal Gondim, 221, Centro – CEP: 62.860-000 Telefone: (85) 3375.1021 – Fax: (85) 3375.1094

LEI N.º 293, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares, da vinculação destes à Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os Conselheiros Tutelares, eleitos e empossados nos termos da Lei, perceberão a remuneração bruta mensal de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).
- § 1º Os Conselheiros Tutelares, eleitos e empossados nos termos da Lei, terão vínculo previdenciário com o Instituto Nacional de Seguro Social INSS.
- § 2º Fica o Município de Pindoretama autorizado a providenciar o desconto previdenciário proveniente da veiculação disposta no parágrafo anterior, na forma da Lei, sobre a remuneração percebida pelo Conselheiro Tutelar, enquanto no exercício do cargo, recolhendo-se o respectivo valor ao INSS.
- § 3º Fica o Município de Pindoretama autorizado a conceder aos Conselheiros Tutelares os benefícios de férias remuneradas, licenças, décimo terceiro e outros que a Lei amparar em razão da veiculação ao INSS.
- § 4º O reajuste da remuneração dos Conselheiros será realizado no mesmo tempo dos demais servidores do Município, com início no ano de 2009.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente Orçamento, suplementadas se insuficientes.
- **Art. 3º** Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 171, de 1º de dezembro de 2000; a Lei Municipal n.º 217, de 27 de maio de 2003 e o § 1º, do art. 10, da Lei Municipal n.º 136, de 27 de junho de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 7 DE ABRIL DE 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Juvenal Gondim, 221, Centro – CEP: 62.860-000 Telefone: (85) 3375.1021 – Fax: (85) 3375.1094